

LEI Nº 079, DE 17 DE MARÇO DE 1988

Autoriza a celebrar convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE ARMAZÉNS COMUNITÁRIOS.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de março de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do PROGRAMA DE ARMAZÉNS COMUNITÁRIOS.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria da Agricultura, destinados às aquisições de materiais para a construção do Armazém Comunitário, bem como de equipamento secador de grãos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de março de 1988.

~~Irceu Fagundes~~
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 284, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO